



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**Estado do Paraná**  
**Controladoria de Controle Interno**

Toledo-PR, 16 de maio de 2024.

**RECOMENDAÇÃO Nº 04/2024 – CCI**

Ao Senhor

**NORISVALDO PENTEADO DE SOUZA**

Secretário do Planejamento, Habitação e Urbanismo  
Toledo – PR

Ao Senhor

**MAICON BRUNO STUANI**

Secretário da Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos  
Toledo - PR

Ao Senhor

**ELVIS DA SILVA**

Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos  
Secretaria da Administração  
Toledo – PR

Com cópia ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Toledo

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSATT**

**Assunto:** Procedimentos e Acompanhamentos necessários para a adequada execução indireta de uma obra pública

Senhores,

1. **Considerando** o artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Toledo, o qual dispõe que “a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta, indireta e fundacional, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade (...), será exercida, nos termos de lei complementar federal, pela Câmara Municipal (...), e pelo controle interno de cada Poder”;
2. **Considerando** o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.960, de 18 de julho de 2007, o qual dispõe que “O Sistema de Controle Interno do Município, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, **alicerçada na realização de auditorias, visa à avaliação da ação governamental (...)**”;



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### Controladoria de Controle Interno

3. **Considerando** o artigo 7º da referida Lei nº 1.960/2007, segundo o qual “Compete à Coordenação Central do Sistema de Controle interno a organização dos serviços de controle interno e a **fiscalização do cumprimento das atribuições deste...**”;

4. **Considerando** o § 1º do artigo 7º da referida Lei Municipal, o qual define que “Para o cumprimento das atribuições previstas no caput deste artigo, o Controlador de Controle Interno (...) determinará, quando necessária, a realização de inspeção ou **auditoria** sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de entidades e órgãos públicos e privados;

5. **Considerando** o § 6º da referida Lei nº 1.960/2007, segundo o qual “Em caso da não tomada de providências pelo Prefeito Municipal para a regularização da situação apontada, a Unidade Central do Sistema de Controle Interno (UCCI) comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob pena de responsabilização solidária”;

6. **Considerando** o inciso II, § 3º, artigo 169 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, dispõe que “Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do **caput** deste artigo observarão o seguinte: quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência”;

7. **Considerando** o Plano Anual de Trabalho, onde está contemplada esta auditoria, com o objetivo específico de verificar o andamento das obras no município de Toledo, em especial aquelas que se encontram paralisadas, visando evitar prejuízos ao erário público, pois as obras mesmo na fase de construção, estão sujeitas às depredações e depreciações, que fazem com que na eventual retomada da obra, os serviços tenham que ser refeitos;

8. **Considerando** o ato de designação dos auditores, como também a efetiva realização da auditoria, conforme relatório e parecer dos auditores anexo a esta recomendação;

9. **Com base** nos resultados apontados pelos auditores no relatório e parecer da auditoria, **RECOMENDA-SE:**

- i. Que seja apresentado um estudo preliminar estruturado, descrevendo as condições



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### Controladoria de Controle Interno

do local da obra e seus objetivos, para evitar contratempos no início e durante o andamento da obra. Esse estudo visa garantir o cumprimento dos prazos e metas, inibindo a prática recorrente de solicitações de aditivos de prazo, metas físicas e valor.

- ii. Que haja padronização no arquivamento dos documentos nos processos licitatórios físicos, e que estejam na sequência anacrônica, pois encontrou-se dificuldades para localizar diversos documentos, seja por estarem arquivados fora de ordem ou por permanecerem em arquivos dos fiscais das obras.
- iii. Que os cronogramas de execução físico-financeiro devem ser atualizados conforme os aditivos contratuais. Sempre que houver alterações no prazo e nas etapas de execução, é necessário ajustar o cronograma para que ele reflita as condições reais do empreendimento.
- iv. Que os processos licitatórios sejam divulgados no Portal de Transparência do Município na íntegra, tais como, contratos e aditivos, medições, termos de paralisações, protocolos, recursos, termos de recebimento provisório e definitivo das obras e demais documentos e informativos pertinentes a obra.
- v. Que o fiscal acompanhe a validade do Alvará de Licença para Construção, garantindo que permaneça válido durante toda a execução da obra. Isso assegura que a obra esteja aprovada pelas autoridades técnicas do município em questões urbanísticas. O alvará deve estar anexado ao processo.
- vi. Que os prazos sejam rigorosamente cumpridos na conclusão dos processos administrativos disciplinares, considerando que uma das penalidades possíveis é a suspensão temporária de participação em licitações e o impedimento de contratar com a Administração, por um período não superior a 2 (dois) anos, conforme estabelecido no art. 87, III da Lei nº 8.666, de 1993. É crucial observar que, mesmo com a empresa sujeita a essa penalidade, ela permanece ativa e pode continuar assinando novos contratos, o que aumenta o risco de reincidência de irregularidades.
- vii. Que a Administração deve implementar ferramentas tecnológicas que auxiliem na gestão e acompanhamento dos processos licitatórios relacionados a obras, visando obter resultados mais eficientes e eficazes na aplicação dos recursos públicos. Essas ferramentas estão previstas na Lei nº 14.133/2021, que sugere a implementação gradativa de tecnologias e processos integrados, incluindo a criação e utilização de



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**Estado do Paraná**  
**Controladoria de Controle Interno**

modelos digitais de obras por meio da Modelagem de Informação da Construção (Building Information Modeling - BIM) ou similares.

**Solicita-se** que no **prazo de 30 dias corridos**, seja apresentado a esta Controladoria um plano de ação contendo as providências que serão tomadas para atender as recomendações, com base nas situações identificadas na auditoria.

Atenciosamente,

**KARINA CRISTINA DA LUZ DOS SANTOS**

Analista de Controle Interno I

CRC/PR nº 58.769/O-2

**MISA GIANE AVANCI**

Analista de Controle Interno I

CRC/PR nº 034.693/O-7

**CLEUSA ELAINE SCHNEE**

Controladora de Controle Interno

Portaria nº 11/2023